

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – FUNSAÚDE

CNPJ 05.301.040/0001-97
CEP: 79.490-000

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

CONTRATO 055/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25152/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 484/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: 015/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE DE
SÃO GABRIEL DO OESTE MS E A EMPRESA
ZAYRA REPRESENTACOES E
ASSISTENCIA TECNICALTDA.

A Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS - FUNSAÚDE, sediada na Rua João Evangelista Rosa, nº 1.156, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.301.040/0001-97, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **Clarice Maria Scariot**, brasileira, solteira, servidora pública municipal e administradora, portadora do Registro Geral-CPF nº 390.925.341-53, residente e domiciliada a Rua Albino de Souza Brandão, nº 756, Centro, nesta cidade, CEP 79.490-000, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e a Empresa **ZARYA REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.504.108/0001-46 com sede a rua Paraiba, nº 281, Bairro Vila Sobrinho, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representada pela Sra. **Tânia Marlien da Costa Santos**, brasileira, portadora do RG nº 5.907.375-3 SSP/PR, e do CPF nº 272.874.591-91, residente a Rua Topázio, nº 537, Bairro Santo Antônio, na cidade de Campo Grande – MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, em conformidade com Termo de Referência anexo a Inexigibilidade nº 015/2024, originada pelo Processo Administrativo nº 25152/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO**, é firmado em decorrência da homologação e autorização da Sra **Clarice Maria Scariot** Diretora Presidente da **Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste**, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25152/2024**, na **INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais especificações e condições constantes no **Termo de Referência e Contrato**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – FUNSAÚDE

CNPJ 05.301.040/0001-97
CEP: 79.490-000

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva equipamento Secador de Roupas SUZUKI – Patrimônio nº 8480 e equipamento Calandra de Roupas SUZUKI Patrimônio nº 16671**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Aviso e seus anexos.

1.2. Cada item, objeto da contratação, consta no Anexo Único (tabela) deste contrato com suas quantidades e valores apurados.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da Contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados e deste contrato.

1.4. Os documentos referidos no item 1.3 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (Sessenta) DIAS** a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 6º, inciso XVII).

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.1. O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela **FUNSAÚDE**.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – FUNSAÚDE

CNPJ 05.301.040/0001-97
CEP: 79.490-000

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

3.3. Os EQUIPAMENTOS deverão ser retirados para Manutenção e entregues no seguinte endereço:

Rua João Evangelista Rosa nº 1156, Centro , São Gabriel do Oeste-MS

3.4. A manutenção deverá ser de forma integral e devidamente instalado, de acordo com a necessidade da FUNSAÚDE, durante o período de vigência do Contrato.

3.5. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço constante no item 3.3, às segundas, terças e quartas-feiras, no horário das 07:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

3.6. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas: identificação do produto; embalagem original e intacta nas quantidades e medidas especificadas; data de fabricação; data de validade; número do lote; peso líquido; nome do fabricante; registro no órgão fiscalizador competente.

3.7. No ato do recebimento dos equipamentos, somente serão aceitos após a manutenção preventiva e corretiva conforme estabelecido em Termo de Referência.

3.8. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados sem custo adicional para contratante.

3.9. O fornecedor sujeitar-se á à fiscalização do serviço no ato entrega, reservando-se a Funsaúde o direito de não proceder ao recebimento, caso os mesmos não estejam em condições satisfatórias, ou seja, com divergência da especificação que venceu no certame.

3.10. No ato da devolução os equipamentos deverão ser transportados em veículo adequado, e deverão ser entregues com 100% de seu funcionamento.

3.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, contado do envio da ordem de fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.13.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Handwritten signatures and initials:
w
Lel OHL
Gsuono

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – FUNSAÚDE

CNPJ 05.301.040/0001-97
CEP: 79.490-000

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designado pela autoridade competente (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.16.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

3.16.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

3.16.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

3.16.4 A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

3.17. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.18. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.29.1 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – FUNSAÚDE

CNPJ 05.301.040/0001-97
CEP: 79.490-000

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 23.620,00 (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Vinte Reais)** devendo ser observados os valores unitários apurados na proposta constante no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – FUNSAÚDE

CNPJ 05.301.040/0001-97
CEP: 79.490-000

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

e) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho .

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser apresenta em 3 (três) vias, constando o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**.

6.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

6.6. A **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

6.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – FUNSAÚDE

CNPJ 05.301.040/0001-97

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206

CEP: 79.490-000

SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do CONTRATANTE, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020300	Fundação de Saúde
10.302.0003.2033.0001	Funsaúde - Hospital Municipal
3.3.90.30.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA- DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 para manutenção das condições efetivas da proposta, por meio de revisão de preços/realinhamento de preços condicionado às seguintes comprovações:

I - efetivo aumento no custo da CONTRATADA por meio de ao menos duas notas fiscais e/ou orçamentos, sendo uma anterior da apresentação da proposta e a segunda contemporânea ao requerimento de revisão de preços;

II - comprovação de ocorrência de fatos novos e imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, de contingenciamento incontável, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, supervenientes e externos à relação contratual, mas que interferem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, impedindo a execução da avença;

III - normas e recortes de jornais e sites que veiculem fato superveniente e de notório impacto à execução dos serviços, e outros documentos que, fidedignamente, possam comprovar a variação dos custos;

IV - pesquisa de preços de mercado conforme regulamento municipal.

8.2. A revisão não contempla o risco comum do negócio assumido pelo contratante no ato da assinatura do contrato.

8.3. A revisão de preços poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que comprovado os requisitos necessários que ensejam a revisão.

8.4. O prazo para resposta ao pedido de revisão de preços da Contratada será de 30 dias, cotados a partir do protocolo do pedido correto e completamente instruído da Contratada.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – FUNSAÚDE

CNPJ 05.301.040/0001-97
CEP: 79.490-000

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá ao CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- f) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- h) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- i) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- n.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- p) Rejeitar os produtos/serviços em desconformidade com o presente instrumento;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – FUNSAÚDE

CNPJ 05.301.040/0001-97
CEP: 79.490-000

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

q) Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referências que não foram contempladas neste contrato.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- f) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- g) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- a) h.1) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão de regularidade conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – FUNSAÚDE

CNPJ 05.301.040/0001-97
CEP: 79.490-000

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

- i) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Refazer, reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- l) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor e as normas de segurança do Contratante;
- m) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pelo Contratante, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referências que não foram contempladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – FUNSAÚDE

CNPJ 05.301.040/0001-97
CEP: 79.490-000

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. compensatória de 10 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
3. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

12.3. É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das condutas previstas no art. 155, incisos I a XII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 2.977/2023.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – FUNSAÚDE

CNPJ 05.301.040/0001-97
CEP: 79.490-000

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 2.977/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – FUNSAÚDE

CNPJ 05.301.040/0001-97
CEP: 79.490-000

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

Nacional de Empresas Unidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 57 do Decreto Municipal nº 2.977/2023).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O presente contrato também poderá ser extinto:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência, anexo ao Aviso;

13.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS – FUNSAÚDE

CNPJ 05.301.040/0001-97
CEP: 79.490-000

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES

14.1. É vedada à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e também em forma de extrato do instrumento no Diário Oficial do Município (Assomasul).

Handwritten signatures and initials in blue ink are present in the bottom right corner of the page.

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
DO OESTE-MS – FUNSAÚDE**

CNPJ 05.301.040/0001-97
CEP: 79.490-000

Rua: João Evangelista Rosa 1156 – Tel. 0xx- 67-3295-3206
SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

Descrição	Quantidade	Un	Valor Total	Fornecedor
Manutenção Corretiva no equipamento Secador de Roupas 15kg Remoção do equipamento pra oficina em campo Grande, retirada de todo sistema elétrico existente, montagem de novo comando elétrico, semelhante ao que veem novo da fabrica com normas nr12, troca dos rolamentos e mancais, retorno e instalação novamente. Peças: Botões iluminado; Botão de comando duplo; Lâmpada de sinalização; Campainha; Contator motor; Contator auxiliar; Disjuntor bipolar; Rele motor; Cabos; Terminais; Timer 24 volts; Rele de tempo retardo; Rele acoplador; Cj de rolamentos eixo cesto; Cj rolamentos motor e polia do meio; Cj de correias	1	Serviço	R\$ 14.680,00	ZARYA LTDA
Manutenção Preventiva e Corretiva no equipamento Calandra Desmontagem de todo sistema de transmissão, troca de todas as peças de desgaste natural, instalação de novo sistema de gerenciamento de temperatura, montagem e ajustes. Peças: Cj de pés de nylon; Cj de rolamentos para todo equipamento; Mancais do eixo do cesto; Cj de correias; Timer gerenciador de temperatura 24 volts (mudança no controle de temperatura passa a ser digital); Sensor de temperatura; Comutadores; Lâmpadas de sinalização; Cj de cabos para novo sistema; Substituição das resistências; Troca dos cabos e terminais das resistências; Instalação contatora das resistências 24 volts; Substituição dos cabos das chaves de energia; Troca da Ionita; Substituição do bedim	1	Serviço	R\$ 8.940,00	ZARYA LTDA
TOTAL				R\$ 23.620,00